

Projeto de Lei nº XXX/2025
(Iniciativa: Vereador Odair Pereira)

Ementa: Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Rio Negro/PR.

O VEREADOR ODAIR PEREIRA no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º Fica declarada a Fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Rio Negro/PR.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

§ 1º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

§ 2º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Art.3º A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art.4º O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

- I– ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;
- II – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;
- III – à qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;

IV – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional, reconhecendo sua relevância no contexto da agricultura familiar”;

V – à promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.

VI – ao incentivo à intercalação da cultura do tabaco com outras espécies agrícolas de ciclo curto ou complementar, visando à diversificação produtiva, à recuperação do solo e à ampliação das fontes de renda das famílias agricultoras.

Art.5º A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

I.à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;

II.à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;

III.à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;

IV.à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural

Art.6º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta Lei no prazo de 90 dias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer a fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural para o Município de Rio Negro/Pr

A fumicultura é uma das principais fontes de renda e ocupação para inúmeras famílias de agricultores familiares no território municipal. Seu desenvolvimento contribui diretamente para a fixação do homem no campo, para a dinamização da economia local e para o fortalecimento do cooperativismo, do associativismo rural e das redes comunitárias de apoio à produção agrícola.

Dados de entidades como a AFUBRA (Associação dos Fumicultores do Brasil), FETAG e SINDITABACO comprovam que a cadeia produtiva do tabaco é uma das mais estruturadas no meio rural, com alto índice de organização e impacto social direto. Em muitos municípios de Santa Catarina, especialmente em Mafra, o cultivo do tabaco é parte central da identidade econômica e cultural local.

Além disso, a fumicultura envolve atividades de manejo intensivo, o que permite a geração de empregos permanentes e sazonais, movimentando o comércio, os serviços e as atividades industriais relacionadas. Em diversos casos, a produção fumageira se integra com outras atividades agrícolas, promovendo a diversificação produtiva e a sustentabilidade das pequenas propriedades rurais.

A intercalação ou rotação da fumicultura com culturas de ciclo curto, como o feijão e o milho safrinha, é uma prática já adotada por muitos produtores do Sul do Brasil, especialmente em propriedades de base familiar.

Essas culturas não competem com o tabaco, aproveitam o solo disponível após a colheita e contribuem para a sustentabilidade produtiva, a recuperação do solo e a segurança econômica das famílias.

Ao prever essa possibilidade como diretriz de política pública, o Município estimula a diversificação agrícola, fortalece a agricultura familiar e promove um modelo de desenvolvimento rural mais equilibrado e resiliente.

Esta Lei, portanto, busca dar amparo institucional à atividade fumageira, reforçando seu valor estratégico para o desenvolvimento rural do município, sem implicar em estímulo ao consumo, mas sim no reconhecimento do papel produtivo e cultural da atividade.

Por fim, Ao declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse municipal, o poder público local reforça seu compromisso com os agricultores, com o desenvolvimento sustentável do campo e com a valorização das vocações produtivas que historicamente moldaram a realidade e a identidade do nosso município.. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL
Rio Negro
ESTADO DO PARANÁ

Rio Negro, em 05 de agosto de 2025.

ODAIR PEREIRA

Vereador